



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 207, DE 2013 (Do Sr. Glauber Braga)**

Acrescenta a alínea "p" ao inciso I, do art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PRC-172/2013.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art.

151.....

I .....

.....

*p) oriundas da Comissão de Legislação Participativa, se assim deliberado pela maioria dos seus membros.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Legislação Participativa - CLP é o maior canal de comunicação entre a sociedade e o processo legislativo. Dentre todas as comissões permanentes desta casa, é somente por meio dela que a população pode apresentar sugestões de proposições diretamente.

Compreendendo essa peculiaridade, entendemos que, uma vez que as proposições da CLP são expressões da sociedade civil organizada, a tramitação dessas não deve ser tratada da mesma maneira que as demais proposições de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, ou seja, em regime de prioridade.

Além dos projetos da Comissão de Legislação participativa, somente outra categoria de proposta possui a mesma característica: os chamados “projetos de iniciativa popular” propriamente ditos, previstos constitucionalmente, que devem contar com a assinatura de, no mínimo, 1% do eleitorado brasileiro. O regime de tramitação de urgência para esses projetos já é objeto do Projeto de Resolução 172/2013, de autoria da Deputada Rosane Ferreira (PV-PR), e que inclusive já recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça.

Assim como no PRC 172/2013, pretendemos com a presente proposta fortalecer participação popular no processo legislativo, o que é deveras legítimo, principalmente em um momento que a sociedade se insurge pela maior participação na política.

Cabe ainda destacar que com a medida aqui proposta, não somente a participação popular será fortalecida, como também o papel da Comissão de Legislação Participativa enquanto importante meio de interlocução dos anseios do povo brasileiro e a casa que o representa, a Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 11 de julho 2013.

Deputado GLAUBER BRAGA  
PSB/RJ

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....

**TÍTULO V  
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

.....

**CAPÍTULO VI  
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Art. 151. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes as proposições:

- a) sobre declaração de guerra, celebração de paz, ou remessa de forças brasileiras para o exterior;
- b) sobre suspensão das imunidades de Deputados, na vigência do estado de sitio ou de sua prorrogação;
- c) sobre requisição de civis e militares em tempo de guerra, ou quaisquer providências que interessem à defesa e à segurança do País;
- d) sobre decretação de impostos, na iminência ou em caso de guerra externa;
- e) sobre medidas financeiras ou legais, em caso de guerra;

- f) sobre transferência temporária da sede do Governo Federal;
  - g) sobre permissão para que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
  - h) sobre intervenção federal, ou modificação das condições de intervenção em vigor;
  - i) sobre autorização ao Presidente ou ao Vice-Presidente da República para se ausentarem do País;
  - j) oriundas de mensagens do Poder Executivo que versem sobre acordos, tratados, convenções, pactos, convênios, protocolos e demais instrumentos de política internacional, a partir de sua aprovação pelo órgão técnico específico, através de projeto de decreto legislativo, ou que sejam por outra forma apreciadas conclusivamente;
  - l) de iniciativa do Presidente da República, com solicitação de urgência;
  - m) constituídas pelas emendas do Senado Federal a projetos referidos na alínea anterior;
  - n) referidas no art. 15, XII;
  - o) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 153;
- II - de tramitação com prioridade:
- a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, do Senado Federal ou dos cidadãos;
  - b) os projetos:
    - 1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional, e suas alterações;
    - 2 - de lei com prazo determinado;
    - 3 - de regulamentação de eleições, e suas alterações;
    - 4 - de alteração ou reforma do Regimento Interno;
- III - de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

## CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA

### Seção I Disposições Gerais

Art. 152. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso I do artigo antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|